



MUNICÍPIO DE LAMIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ n°. 24.179.426/0001-12

LEI MUNICIPAL N°. 54, de 16 de agosto de 2022

DISPÕE DE AUTORIZAÇÃO PARA A ISENÇÃO DE COBRANÇA DE TAXA DE JUROS VENCIDOS, EM ACORDOS FIRMADOS EM PROCESSOS EXTRAJUDICIAIS DE DEVOLUÇÃO AO ERÁRIO, DECORRENTES DE GRATIFICAÇÕES RECEBIDAS SEM AMPARO LEGAL.

Faço saber que o Povo de Lamim, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Fica autorizada a isenção da cobrança da taxa de juros, em acordos firmados em processos extrajudiciais de devolução ao Erário, referentes a gratificações recebidas sem amparo legal, nos períodos de 2009 a 2012, no âmbito do Município de Lamim, cuja isenção se aplica somente aos servidores relacionados em anexo, que faz parte integrante desta Lei.

Art.2º. A concessão da isenção da cobrança da taxa de juros fica condicionada a celebração de acordo extrajudicial, a ser celebrado no prazo de até 06 (seis) meses, contados da data de publicação desta lei, cuja isenção fica limitada somente aos juros vencidos até a data da celebração do acordo extrajudicial, não se estendendo aos juros futuros que porventura vierem a ocorrer após a celebração do acordo.

Art.3º. Fica expressamente revogada a Lei Municipal n°. 43, de 29 de março de 2022.

Art.4º. A presente lei terá validade pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da data de sua publicação.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lamim-MG, 16 de agosto de 2022.

João Odeon de Arruda

Prefeito Municipal Interino